Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parecer

Ementa: Projeto de lei nº 567/2013. Institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador – SMC e dá outras providências. Autor: Poder Executivo Municipal.

Relatório

Trata-se de consulta acerca do projeto de lei nº 567/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal que visa, "*Instituir o Sistema Municipal de Cultura do Salvador – SMC e dá outras providências.*"

Justifica o autor do projeto de lei que a instituição do Sistema Municipal de Cultura, constituirá em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, no âmbito municipal, integrado ao Sistema Nacional, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório onde aponta a existência da lei nº 6.914/2005, que criou o Fundo Municipal de Cultura, bem como a lei nº 7.315/2007 que criou o Conselho Municipal de Cultura.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu opinião favorável ao projeto, entretanto desde que aprovadas as quinze emendas apresentadas em seu parecer.

Além das análises anteriores, consta estudo técnico da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que ratificou a competência do Município em legislar sobre as

questões que envolvem destinação de recursos, bem como parecer favorável do Vereador Relator da referida comissão.

Por fim, o presente projeto de lei está sob a análise da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que por sua vez promoveu a primeira audiência pública no centro de cultura da câmara, uma no bairro dos Alagados e a terceira e última audiência para discussão do tema com os cidadãos e profissionais da área, em parceria com a Ouvidoria da Câmara.

Respeitando o que versa no *"caput"* do art.216-A da Constituição Federal que o Sistema Nacional de Cultura institui um conjunto de políticas públicas de cultura democráticas, esta comissão acolheu e analisou propostas de emenda ao projeto de lei n° 567/2013 sendo treze da Comissão Especial de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, três da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, duas do Grupo de Trabalho formado na Conferência Municipal de Cultura e duas de autoria do Relator.

Fundamentação

A emenda constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012 acrescentou o art.216-A a Constituição Federal instituindo assim, o Sistema Nacional de Cultura, *"in verbis":*

> "Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais."

O regimento interno da Câmara Municipal estabelece em seu Capítulo I – Das Comissões artigo 50, inciso I, parágrafo 1º, a criação de comissões com o intuito de debater temas relevantes e realizar a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, *"literis":*

> "Art. 50. As Comissões serão:
>
> I - Permanentes as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;
> (...)

§ 1º As Comissões Permanentes da Câmara são:
(...)
g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;"

Além de prever a existência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como permanente, o regimento interno, estabelece como atribuições desta:

Art. 61. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
(...)
VII - **Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**
a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim como iniciativas correlatas;
b) opinar sobre a organização das festas populares;
c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município.

O mestre Celso Furtado ao discorrer sobre Cultura e Desenvolvimento nos ensina que:

Em um País como o nosso, em que os que detêm o poder parecem obsessos pela mais estreita lógica economicista ditada pelos interesses de grupos privilegiados e empresas transnacionais, falar de desenvolvimento como reencontro com o gênio criativo de nossa cultura e como realização das potencialidades humanas pode parecer simples fuga na utopia. Mas que é a utopia senão o fruto da percepção de dimensões secretas da realidade, um afloramento de energias contidas que antecipa a ampliação do horizonte de possibilidades aberto ao homem? Esta ação de vanguarda constitui uma das tarefas mais nobres a serem cumpridas pelos intelectuais nas épocas de crise. (FURTADO, Ensaios sobre cultura e o Ministério da Cultura, 2012, páginas 33 e 34).

O economista ressalta ainda que:

Necessitamos de instrumentos para remover os obstáculos à atividade criativa, venham eles de instituições venerandas que se dizem guardiãs da herança cultural, de comerciantes travestidos de mecenas ou do poder burocrático. Trata-se, em síntese, de defender a liberdade de criar, certamente a mais verdadeira política cultural terá de ser conquistada e preservada pelo esforço e vigilância daqueles que creem no gênio

criativo da nossa cultura. (FURTADO, Ensaios sobre cultura e o Ministério da Cultura, 2012, página 41).

Conclusão

O Desenvolvimento socioeconômico da cidade não deve ser pautado apenas pela sua dimensão material mas também por sua dimensão imaterial, nesse sentido a cultura assume um papel estratégico. A cidade de Salvador é multirracial e multicultural com predominância da cultura negra, assim é fundamental ter um Sistema Municipal de Cultura que objetiva entre outros ter instrumentos de gestão para a elaboração de políticas publicas voltadas á área cultural. O Sistema abre a possibilidade de sairmos dessa cantilena da falta de recursos e contribui para o exercício da cidadania ativa à medida que garante espaços de participação da sociedade civil, seja de caráter consultivo e deliberativo.

Portanto, investidos de nossa competência regimental, ratificamos os aspectos constitucional, jurídico e regimental do projeto de lei nº567/201.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 567/2013, com as emendas apresentadas a seguir:

Emenda nº 01:

Alteram os incisos VII e VIII do art.2º do Projeto de Lei nº 567/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

VII – criar, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, habilitar e adaptar o acesso das suas dependências internas e externas, ao artista com deficiência e espectadores dando maior mobilidade aos equipamentos e espaços de difusão de cultura bem como, aos artistas e espectadores do público infantil.

VIII – assegurar uma partilha equilibrada e equitativa dos recursos públicos municipais para as áreas mais diversas da cultura, garantindo a participação da ampla diversidade dos segmentos artísticos e culturais, contemplando as regiões, distritos e bairros de Salvador.

Emenda 02:

Incluir os incisos XIII, XIV e XV, XVI, XVII ao art.2º do projeto de lei nº567/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – estabelecer agenda de ações para a inclusão sócio cultura e a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, com foco nos espaços culturais;

XIV – assegurar nas ações culturais as necessidades da primeira infância, incluindo o respeito às suas características físicas, psíquicas e emocionais, bem como a integridade, liberdade e o acesso aos espaços culturais;

XV – promover e estimular as atividades do calendário cultural, constituído tradicionalmente pelas festas religiosas, civis e populares, bem como os festivais, feiras, salões de arte, saraus, música, teatro, dança, circo, cinema, artes visuais, fotografia, design, artesanato e literatura.

XVI – articular e implementar políticas públicas culturais e de formação, focadas na mulher como importante ação de fortalecimento do gênero feminino na busca pela igualdade e no combate a violência contra as mulheres.

XVII – apoiar e incentivar às mulheres na formação de associações carnavalescas; formação profissional às mulheres presidiárias com oficinas de produção cultural, artes, costura e pintura; apoio estrutural e de formação profissional às trançadeiras, baianas de acarajé, mingau, beiju, tabuleiro e receptivo, ícones femininos da cultura soteropolitana e baiana

Emenda 03:

Incluir a alínea “f” ao inciso III, art. 3º do projeto de lei nº 567/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

f) Sistema Municipal de preservação e manutenção de arquivos e memória da cultura popular de Salvador.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br

Emenda 04:

Altera o parágrafo único do art.3º do projeto de lei nº 567/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.3º.....
> Parágrafo único – O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, do movimento de mulheres e LGBT, da inclusão social, primeira infância e de políticas de promoção da igualdade racial conforme regulamentação.

Emenda 05:

Alteram os incisos I e II do art.4º do projeto de lei nº 567/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **I –** Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura de atuação adaptado e acessível em suas seis dimensões; comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programática.
>
> **II –** Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local observando as especificidades de cada segmento.

Emenda 06:

Altera o inciso XVIII do art.6º do Projeto de Lei nº 567/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br

Art.6º.....

XVIII – Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada, assegurando a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões em acessibilidade; comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas.

Emenda 07:

Altera o inciso I; acrescenta os incisos III e IV e os parágrafos 7º e 8º ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 567/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º O Conselho Municipal de Política Cultura será composto de 30 (trinta) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil sendo cada um das linguagens: Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Culturas Identitárias, Cultura Popular, Dança, Literatura, Música, Patrimônio Material e Imaterial, Teatro e Inclusiva;

II – 05 (cinco) representantes territoriais, limitado a 01 (um) representante por território, conforme Regimento Interno; (De acordo com a emenda nº 06 proposta no parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça).

III - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo prefeito;

IV - 01 (um) representante do Instituto de Instituto do Patrimônio Artístico Cultural - IPAC, 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, 01 (um) representante de uma instituição de pesquisa/universidade e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido pela Comissão de Educação e Cultura, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal.

§ 7º - Ao fim do primeiro mandato, serão substituídos 5 (cinco) membros do Poder Público, por 5 (cinco) membros representantes territoriais. Constituindo assim, o Conselho Tripartite, com a seguinte configuração:

I – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo um de cada uma das linguagens: Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Cultura Identitária, Cultura Popular, Dança, Literatura, Música, Patrimônio Material e Imaterial,Teatro e Inclusiva;

II – 10 (dez) representantes territoriais, limitado a um representante por território, conforme regimento interno;

III – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo prefeito.

§ 8º - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser composto por no mínimo 20% de mulheres.

Emenda 08:

Altera o inciso VI e acrescenta o inciso VIII ao art.24 do Projeto de Lei nº567/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.24.....

VI – Prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e formulação de espaços e equipamentos culturais, buscando acessibilizar suas dependências externas e internas, coxia, banheiros, camarim, de modo a incluir o artista com deficiência ou mobilidade reduzida.

VIII – Reconhecer e incentivar a utilização dos espaços de produção de cultura nas bibliotecas públicas municipais e comunitárias, com a realização de saraus, contação de histórias, exposições e demais atividades culturais e sociais.

Emenda 09:

Incluam-se os incisos IX, X, § 2º e transforma o parágrafo único em § 1º ao art. 25 do Projeto de Lei nº 567/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – estimular e promover programas de formação e produção cultural em parceria com instituições que atuam em defesa das minorias, como movimento de mulheres, LGBT, população de rua e de afirmação das culturas afro-brasileira e indígenas.

X – promover a capacitação de gestores e técnicos para o desenvolvimento da cultura inclusiva em suas várias dimensões de acessibilidade: comunicacional, instrumental, metodológica, arquitetônica, atitudinal e programáticas.

§ 1º - A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

§ 2º – A classificação na solicitação de apoio a projetos que contemplem recursos de acessibilidade será priorizado em nosso município, a fim de fomentar a cultura inclusiva.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2013.

Silvio Humberto
Vereador do PSB
Relator
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- Acompanharam o Parecer os Vereadores Heber Santana, Hilton Coelho, Ana Rita Tavares e Toinho Carolino.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br